

LEI N.º 911/03, de 11 de dezembro de 2003

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder Gratificação pelo Exercício de Atividades de Motoristas, Pedreiros, Coveiros, Pintores, Eletricistas e Guardas Municipais na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **GRATIFICAÇÃO SALARIAL** aos Motoristas, Pedreiros, Coveiros, Pintores, Eletricistas e Guardas Municipais.

§ 1º - A gratificação de que trata esta Lei aplica-se para efeitos de aposentadoria e pensão, quando, à época da concessão do benefício, tenha sido recebida por, no mínimo 12 (doze) meses consecutivos e, integrará os vencimentos, proventos ou benefícios dos servidores ou pensionistas que a ela fizerem jus.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput será paga como parcela remuneratória integrante da remuneração total.

Artigo 2º - A Gratificação pelo Exercício de Atividades de Motoristas, Pedreiros, Coveiros, Pintores, Eletricistas e Guardas Municipais, será concedida, exclusivamente, aos servidores públicos civis municipais da administração direta, titulares do Cargo de Motoristas, Pedreiros, coveiros, pintores, Eletricistas e Guardas Municipais, do Quadro Próprio Permanente do Poder Executivo, e que estejam no efetivo exercício da atividade.

Parágrafo Único – Não será concedida a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Motoristas, Pedreiros, Coveiros, Pintores, Eletricistas e Guardas Municipais aos servidores que:

I – não estejam exercendo efetivamente a função de Motoristas, Pedreiros, Coveiros, Pintores, Eletricistas e Guardas Municipais;

II – percebam outra espécie de gratificação.

Artigo 3º - A Gratificação pelo Exercício de Atividades discriminada no Art. 2º, corresponderá 25%(vinte e cinco por cento) do valor do vencimento base e exclusiva a servidores que tenham carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 4º - O Decreto que conceder a gratificação ora proposta será instruído com os demonstrativos exigidos pelos incisos I e II do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2003.


Dr. João Eudes Machado Tenório
-Prefeito -